



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO).**

<b>Número/Ano:</b>	12238 /2017	
<b>Assunto:</b>	5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL / 2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONCERÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 731/2020-PLENO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 027/2011- SRP QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PONTE ALTA TURISMO LTDA QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
<b>Situação:</b>	Processo Tramitando	
<b>Origem:</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57	
<b>Entidade Vinculada:</b>	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES - CNPJ: 25.053.083/0001-08 WANESSA ZAVARESE SECHIM DANILO DE MELO SOUZA ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORGANA NUNES TAVARES GOMES ALYSSON MARTINS ANDRADE	
<b>Responsável(eis):</b>	ENEAS RIBEIRO NETO JOSE NILDO DOS SANTOS EUNICE APARECIDA MARQUES LISBOA PONTE ALTA TURISMO LTDA ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR RILDO MUNDIM RIOS	
<b>Distribuição:</b>	QUARTA RELATORIA - Conselheiro(a) titular: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO	
<b>Relator(a):</b>		
<b>Departamento Atual:</b>	CODIL - RECEBIDO	

**PONTE ALTA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.082.716/0001-00, situada na Quadra 611 Sul Avenida LO 13, s/n, Lts 39/63 e 74/84, Plano Diretor Sul, CEP 77016-524, Palmas - TO, inscrição municipal 45551, e-mail [gerencia@pontaltaturismo.com.br](mailto:gerencia@pontaltaturismo.com.br), telefone (63) 3214-1399 e **RILDO MUNDIM RIOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 559.213 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 341.279.411-20, domiciliado na Quadra 611 Sul Avenida LO 13, s/n, Lts 39/63 e 74/84, Plano Diretor Sul, CEP 77016-524, Palmas - TO, vêm, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, apresentar **DEFESA/ESCLARECIMENTOS**, consoante fatos e fundamentos jurídicos abaixo externados:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **I - DOS FATOS.**

Trata-se de **Tomada de Contas Especial**, instaurada a partir do **Relatório de Inspeção n.º 01/2018**, que teve por objetivo verificar a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da **Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins**, entre o período de agosto de 2011 a agosto de 2016.

Convertida a Inspeção em **Tomada de Contas Especial**, com relação à Empresa **PONTE ALTA TURISMO LTDA**, foram atribuídos os seguintes apontamentos:

- a)** Irregularidades nas cotações - A realização das cotações junto a empresas cujas atividades operacionais e econômicas não condizem com o objeto licitado, deu ensejo a preços estimativos não fidedignos, em desacordo com art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, com o Princípio da Economicidade. (Item 2.1 do Relatório);
- b)** Inexistência de Planilha detalha dos Custos da Prestação de Serviços, tanto a autorização quanto a realização do procedimento licitatório sem a planilha de custo detalhada, em desacordo com art. 3º; 7º §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Item 2.2 do Relatório);
- c)** Inexistência de Laudo de Aprovação dos Veículos, bem como, Cópias de Apólice de Seguro em desacordo com Itens 3.13 e 3.14 do Contrato e arts. 66 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. (Item 2.3 do Relatório);
- d)** Sobrepreço nos valores do Custo do Km (Quilometro), no valor de R\$ 18.058.207,44, fls. 17 do relatório, em desacordo com o art. 43 incisos IV



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Princípio da Economicidade. A metodologia dos cálculos consta nos anexos I, II, III, IV e V do relatório (Item 2.4 do Relatório);

e) Superfaturamento de medições, no valor de R\$ 1.397.733,12, em desacordo com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, com o Princípio da Economicidade. O demonstrativo detalhado dos cálculos consta no anexo VII do relatório. (Item 2.5 do Relatório).

São essas as ocorrências, as quais adiante receberão os devidos esclarecimentos.

## **II - DA DELIMITAÇÃO DOS FATOS.**

Salutar arguir que estamos diante de fatos reportados aos atos de 2011, ou seja, atos praticados há 09 (nove) anos. Não se pode negar que tamanho lapso temporal dificulta a obtenção de provas, documentos e da verdade real ou formal.

A prescrição será enfrentada em tópico próprio.

Outrossim, sem sombra de dúvidas o passar do tempo aqui é um obstáculo, de tamanha envergadura que coloca em xeque o **exercício do contraditório e da ampla defesa.**

**As preclusões temporais da prescrição e da decadência não se prestam somente a regular o termo inicial e final do exercício de direito ou de deduções de pretensão em juízo ou perante os órgãos administrativos, mas, em especial, na preservação dos direitos de quem possa ser chamado a si defender, zerando para que o tempo não seja um embaraço a sua defesa, lhe retirando a plenitude de defesa ou de acesso aos meios de provas.**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O estorvo trazido pelo decurso do tempo no presente caso nos leva, desde já, a **invocarmos as disposições contidas no art. 22 do Decreto-Lei 4.657/42, introduzido pela Lei n.º 13.655/2018. In verbis:**

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Sendo assim, os entraves, de qualquer natureza, devem ser ponderados e considerados.

### **III - PRELIMINAR: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. EXTINÇÃO.**

A pretensão sancionatória administrativa, no presente caso, está preclusa, eis que fora atingida pela prescrição.

No julgamento do RE 636.886/AL, o STF fixou a tese de que "prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas".



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para o Supremo, as decisões dos Tribunais de Contas, na condição de títulos executivos, prescrevem em **cinco anos** em caso de não ser empreendida a devida cobrança dos valores nelas referidas.

Voltando ao julgamento do RE 636.886/AL, vamos destacar dois pontos do entendimento do STF que têm potencial para impactar o atual entendimento sobre a incidência de prescrição nos processos dos Tribunais de Contas.

O primeiro ponto é o de que o STF entendeu que o julgamento nos processos de análises e exames de contas conduzidos pelos Tribunais de Contas no exercício do controle externo constitui-se numa atividade eminentemente administrativa. Já o segundo ponto é o de que o STF apontou que nos Tribunais de Contas os julgamentos dos processos se dão "*sem as garantias do devido processo legal*", vez que neles não se permite o contraditório e ampla defesa efetivos.

Pois bem, considerando que na visão do Supremo os processos que tramitam nos Tribunais de Contas são processos administrativos, é preciso tratá-los como são tratados todos os demais processos que são tutelados pelo Direito Administrativo sancionador, no qual, além da prescritibilidade ser a regra, a **prescrição é quinquenal** e não decenal.

No Direito Administrativo sancionador, na ausência de normas específicas sobre prescrição, como por exemplo as Leis n.º 6.437/77 e 9.873/99, tradicionalmente sempre se defendeu a aplicação do Decreto n.º 20.910/32 que disciplina a prescrição quinquenal dos créditos da Fazenda Pública.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**No caso em testilha, estamos tratando de fatos/atos administrativos exarados no ano de 2011, a Inspeção somente veio ocorrer em 2018, ou seja, 7 (sete) anos depois. A citação para defesa dos fatos, foi somente agora, em 2020.**

O tema prescrição já foi debatido por essa Egrégia Corte de Contas, oportunidade em que, **nos autos n° 15572/2019**, foi encaminhada a Assembleia Legislativa proposta de Projeto de Lei para regulamentar a Prescrição Originária e a Prescrição Intercorrente, o que trará a necessária segurança jurídica aos administrados:

*PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019*

*Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências.*

*Art. 1º A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.*

*§1º O reconhecimento da prescrição e da decadência dar-se-á de ofício pelo Relator; mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; ou a requerimento do responsável ou interessado.*

*§2º A decisão deve ser motivada e submetida ao plenário para ratificação, na primeira sessão que ocorrer após a sua declaração pelo Relator.*

*Art. 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, no exercício do controle externo, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

*§1º. O termo inicial do prazo prescricional nos atos de trato sucessivo, reiterados ou continuados será contado a partir da cessação do ato ilegal.*



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*§2º. Incide a prescrição intercorrente no processo ou procedimento paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho de caráter decisório, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.(...)*

**Se a TCE tem por objetivo/finalidade a apuração do dano e a identificação dos responsáveis, para eventual ressarcimento ao erário, e sendo a decisão dela decorrente constitui título executivo extrajudicial, que o Supremo já falou que é prescritível (05 anos), não há razões para elevarmos esse processo adiante.**

Portanto, os processos nos Tribunais de Contas devem ser submetidos a prescrição quinquenal que atinge as punições aplicadas nos demais processos administrativos em geral e devendo a prescrição encerrar, o direito de punir da Administração.

Sendo assim, requer o reconhecimento da prescrição originária, ante ao decurso de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos.

#### **IV - PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA INSPEÇÃO. NULIDADE.**

A ausência de intimação das partes no procedimento de inspeção gera cerceamento de defesa e, conseqüentemente, a **nulidade do feito**, ante à violação ao art. 5º, inc. LV, da CRFB.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A exemplo da inspeção judicial, da inspeção administrativa determinada por órgão de controle externo, deve ser dada ciência aos envolvidos, **o que não aconteceu no presente caso.**

**As Inspeções dos Tribunais de Contas possuem natureza jurídica de processo administrativo, e assim sendo, a intimação das partes constitui condição *sine qua non* para sua validade.**

**Diz o art. 5º, inc. LV, da CF/88:**

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

O feito é nulo na origem.

Os prejuízos às partes são imensuráveis, já que não tiveram a oportunidade de se defenderem, inclusive, em um momento mais próximo da ocorrência dos fatos, já que a inspeção foi realizada em 2017.

Deste modo, requer o acolhimento da presente preliminar, para declarar a nulidade do processo administrativo, desde a sua origem.

#### **V - DA MATÉRIA DE DEFESA / ESCLARECIMENTOS.**

**a) Irregularidades nas cotações - A realização das cotações junto a empresas cujas atividades operacionais e econômicas não condizem com o objeto licitado, deu ensejo a preços estimativos não fidedignos, em desacordo com art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, com o Princípio da Economicidade. (Item 2.1 do Relatório)**





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Os Defendentes são partes **ilegítimas** nesse apontamento.

Como de sabença, pesquisas de mercado ou cotações de preços são atos praticados na **fase interna** do processo licitatório, sem a interferência ou ingerência dos licitantes, de sorte que a sua ausência ou **imprecisão** não é de responsabilidade dos concorrentes.

Portanto, palmar a **ilegitimidade passiva dos Defendentes nesse item**, devendo tal apontamento ser afastado por completo.

Contudo, avançando um pouco ao cerne da questão, é de fácil percepção que as cotações de preços foram colhidas junto a empresas de transporte de passageiros e, portanto, possuem higidez a fazer frente ao que se propunha.

Propostas de **duas** empresas foram desafiadas pelo corpo de auditores: **Expresso Tocantins - CNPJ 08.362.450/0001-36** e **Tiago Tur - CNPJ 09.174.741/0001-63**.

Com relação à empresa **Expresso Tocantins**, o Relatório de Inspeção consignou que a atividade principal da empresa é agenciar viagem, classificada no código 79.11.2-00, tendo como **atividade secundária a prestação de serviço de reservas e outras atividades turísticas**.

Ainda com relação à **Expresso Tocantins**, seguiu o Relatório registrando que a empresa estava enquadrada como ME (Micro Empresa), ou seja, auferia receita bruta anual, em cada ano-calendário, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Entretanto, ofereceu cotação onde os valores dos serviços prestados mensalmente giravam em torno



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de R\$ 1.777.249,00 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais) e a empresa possuía capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Por essas razões, os Técnicos concluíram que a cotação da Expresso Tocantins não deveria ter sido considerada, o que discordamos totalmente. **A uma** porque a empresa possuía como atividade secundária "**outras atividades turísticas**", dentre elas, o transporte de pessoas. **A duas** que o fato de a empresa ser enquadrada como ME não retira a idoneidade da proposta, já que o enquadramento empresarial se presta apenas a balizar a política tributária adotada pela sociedade empresária, podendo a qualquer momento e conveniência ocorrer o desenquadramento. **A três** o capital social, alto ou baixo, não é parâmetro para validar ou invalidar um orçamento.

O que se viu foi os Auditores adentrando à **qualificação econômica e a capacidade técnica da empresa (enquadramento empresarial, receita bruta anual, frota, razões econômicas, operacionais e capital social etc)**, o que não estava em foco no momento, mas sim e tão-somente a cotação ofertada.

Já quanto à **Tiago Tur**, novamente os Técnicos adentram à qualificação econômica e à capacidade técnica da empresa para dizer que a cotação por ela fornecida não deveria compor o mapa de preços. Ora, Excelências, a prática e a experiência nos revelam que a Administração Pública, de modo geral, antes dos modernos e atuais bancos de preços, ao solicitar uma cotação de um fornecedor, **não exigia dele que enviasse junto com o orçamento o contrato/estatuto social, seu balanço**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

patrimonial, atestados de capacidade técnica ou documentos do gênero.

Identificava-se que a empresa fornecia determinado produto ou serviço, e dela solicitava a cotação.

Lado outro, não se sustentam as alegações dos auditores quanto à ausência de capacidade das empresas em fornecer as cotações, inclusive porque a **Tiago Tur (T & V Transportes LTDA - ME)**, no ano de 2012, participou do Pregão Eletrônico nº 006/2012 realizado pela SEDUC, conforme Ata do certame anexa:

Pregão Eletrônico

926164.62012.44301.4425.417912474.14;



GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS  
Secretaria da Educação do Estado do Tocantins

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00006/2012

Às 13:00 horas do dia 14 de novembro de 2012, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA-SEDUC 345-2012 de 09/02/2012, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 2012 2700 003229, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00006/2012. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da zona rural e semiurbana das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Descrição Complementar:** Rota da Diretoria Regional de Palmas (Palmas, Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo e Rio Sono), sendo inicialmente executados 4.744 k/dia, com 57 veículos disponibilizados inicialmente. Total de km a ser contratado é 5.200 km/dia e 5 veículos reserva.  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 5.200  
**Valor estimado:** R\$ 8,0300  
**Unidade de fornecimento:** Km rodado  
**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso.

**Aceito para:** PONTE ALTA TURISMO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 37.700,0000 .

[ . . . ]



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Histórico							
Item: 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Dat. Re
09.174.741/0001-63	T & V TRANSPORTES LTDA - ME	Sim	Sim	5.200	R\$ 6,0000	R\$ 31.200,0000	08/1 10
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Rota da Diretoria Regional de Palmas (Palmas, A do Rio Negro, Novo Acordo e Rio Sono), sendo inicialmente executados 4.744 k/dia, com 57 disponibilizados inicialmente. Total de km a ser contratado é 5.200 km/dia e 5 veículos reserva.							
02.555.700/0001-78	M H M TRANSPORTES EIRELI - ME	Sim	Sim	5.200	R\$ 6,5000	R\$ 33.800,0000	12/1 10
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Rota da Diretoria Regional de Palmas (Palmas, A do Rio Negro, Novo Acordo e Rio Sono), sendo inicialmente executados 4.744 k/dia, com 57 disponibilizados inicialmente. Total de km a ser contratado é 5.200 km/dia e 5 veículos reserva.							
02.082.716/0001-00	PONTE ALTA						

Não sendo acolhida a **ilegitimidade passiva (ocorrência na fase interna do certame)**, o que não se espera, consoante **argumentos alhures**, as razões inseridas no Relatório de Inspeção não se sustentam, devendo o item ser considerado como justificado.

**b) Inexistência de Planilha detalha dos Custos da Prestação de Serviços, tanto a autorização quanto a realização do procedimento licitatório sem a planilha de custo detalhada, em desacordo com art. 3º; 7º §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. (Item 2.2 do Relatório).**

Outro item que deve ser afastado da responsabilização dos Defendentes, seja por, na primeira parte, ser atinente à fase interna do certame, seja por, na segunda parte, o edital não ter exigido; seja, ainda, pelo fato de não ter o item 2.2.8 do Relatório arrolado os Contestantes como responsáveis.

As 06 (seis) linhas acima seriam suficientes para elidir a responsabilização dos Manifestantes. Todavia, por ser empresa pioneira no segmento de transporte escolar no Estado do Tocantins, visando demonstrar boa-fé e cooperar com o processo (CPC/art. 6º), a Defendente toma a liberdade



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de fazer alguns esclarecimentos quanto ao presente apontamento.

Em que pese a exigência contida no art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/93, **nem mesmo na recente licitação realizada pela SEDUC (Pregão Eletrônico n.º 03/2020 / Processo Administrativo 2019/27000/020339) existiu planilha detalhada dos custos da prestação do serviço junto aos anexos do edital (cotações/mapa de preço).**

Construir uma planilha de composição unitária de custo, no transporte escolar, é algo extremamente complexo e dificultoso, talvez isso justifica a **quantidade de impugnações e denúncias que recebeu o citado Pregão Eletrônico n.º 03/2020**. Muitas das vezes, nem mesmo os modelos com as fórmulas matemáticas disponibilizadas pelo FNDE conduzem ao preço fidedigno e justo.

Os Defendentes tiveram a cautela de elaborar, principalmente nas rotas questionadas no item 2.4 do Relatório, planilhas de composição de custos unitários e demonstrativos de formação de preços, ano a ano, indicando que ora se tem lucro ora se tem prejuízo. Ressaltamos que as planilhas foram elaboradas utilizando os valores reais da época e todas vão acompanhadas das respectivas notas fiscais, de modo que são a expressão da realidade.

Como exigência de planilha detalhada de composição de custos não era **prática administrativa** usualmente e exigível à época, nos apegamos ao que dispõe o art. 24 do Decreto-Lei n.º 4.657/42:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

As planilhas detalhadas que rotineiramente são utilizadas nas licitações de obras, não se tem a trivial utilização nas licitações de transporte escolar.

Por isso, à luz da legislação de regência, tal apontamento comporta ressalva e deve ser classificado como atendido.

**c) Inexistência de Laudo de Aprovação dos Veículos, bem como, Cópias de Apólice de Seguro em desacordo com Itens 3.13 e 3.14 do Contrato e arts. 66 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. (Item 2.3 do Relatório).**

As exigências de Laudo de Aprovação dos Veículos e as Apólices de Seguro possuía previsão contratual. Assim como dos demais ônus, deste a Defendente também se desincumbiu, desconhecendo as razões pelas quais o Laudo e as Apólices não estão nos autos.

Vagamente se recorda que os veículos foram inspecionados, inclusive fora localizado nos arquivos da



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresa o acervo fotográfico, fotos tiradas justamente na ocasião da inspeção veicular. Seguem algumas imagens:





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS







**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



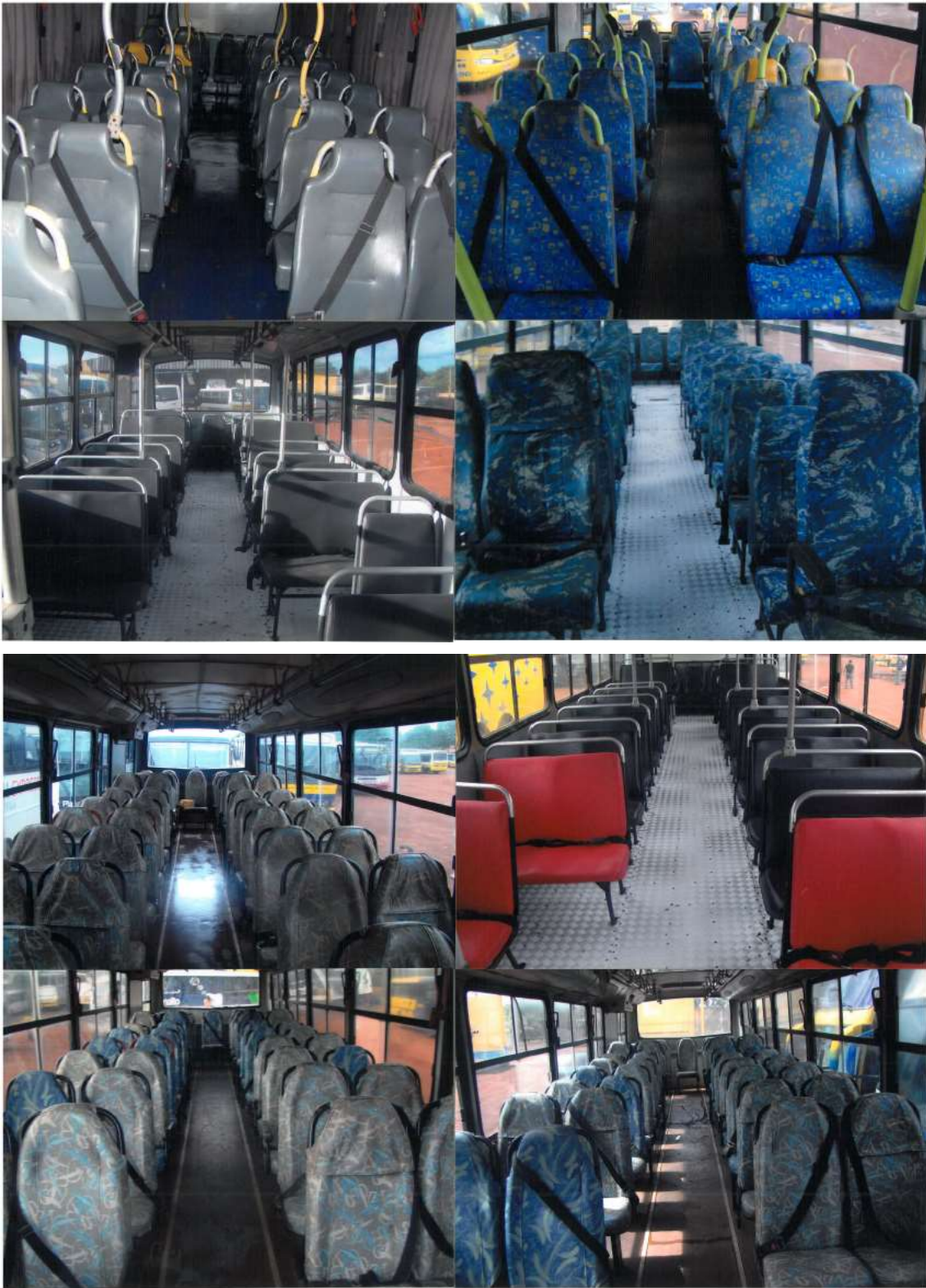


**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acima estão algumas imagens dos veículos utilizados na licitação. As fotos demonstram que se tratavam de carros destinados ao transporte escolar, pois, possuíam as faixas de identificação, estavam em ótimo estado de conservação e possuíam os equipamentos necessários de segurança.

**Indistintamente, todos os veículos possuíam seguro.** A empresa solicitou da seguradora as respectivas apólices, contudo, novamente o "passar do tempo" traz prejuízos à defesa, já que a seguradora **respondeu que só possui o dever de guardar documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo impossível localizá-las:**

De: Gilmar Guedes [mailto:guedes333@gmail.com]  
Enviada em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 13:28  
Para: Pirâmide Corretora de Seguros  
Assunto: Re: Relatório de seguros ponte alta

Prezada Fátima;

**Referente a sua solicitação de apólices do segurado Ponte Alta Turismo (escolar), temos o que segue:**

NOVEMBRO 2011 NOVEMBRO 2012 NOVEMBRO 2013

Estas datas acima não trabalhamos com Essor e sim com Investprev a qual não temos mais ligação e mesmo que tivéssemos as Seguradoras de acordo com normas SUSEP só tem o **dever de manter em arquivo documentos datados de até cinco anos**, após este período vai para arquivo morto.

**Quanto aos pedidos:**

NOVEMBRO 2014 NOVEMBRO 2015 NOVEMBRO 2016

Estas acima pertence a Seguradora Essor. Acontece que a mesma encontra-se totalmente home-office, com sua sede e filiais fechadas por conta da pandemia e só retornam às atividades após normalidade do momento com a garantia de vacina para seu colaboradores.

Em contato com a diretoria solicitei previsão de retorno e os mesmos me informaram que na melhor das hipóteses julho do ano próximo. **Com este tipo de arquivo solicitado (ano 2014) encontra-se em arquivo morto na matriz, não existe possibilidade viável de busca neste momento.**

Assim, fiz busca em nossos arquivos da nossa assessoria e encontrei o que segue em anexo.

Pertinente mencionar que em todo decorrer da prestação do serviço, jamais qualquer aluno, monitor ou



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

colaborador sofreu qualquer acidente ou sequer tiveram um único arranhão.

**Algumas apólices, por sorte, ainda estavam em pastas preservadas na empresa, principalmente as dos anos de 2011, 2015 e 2016.**

Adiante segue alguns comprovantes da existência do prêmio de seguro:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CONFIANÇA**  
 CERTIFICADORA DE SEGUROS  
 Empresa do Grupo GBOCK

**CERTIFICADO DE SEGURO**  
 OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS  
 EMPRESAS DE TRANSPORTE RODoviÁRIO  
 MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
 E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS  
 Processo SUSEP Nº 15414.609163/2003-59

Prazo de Vigência: 361 Dias  
 Início : 24 horas de: 07/10/11  
 Término : 24 horas de: 22/09/12

CNPJ: 33.054.583/0001-71

**APÓLICE DE SEGURO N. 123.00.2813/ENDOSSO**

Nome: PONTE ALTA TURISMO LTDA DI R.º: Entress: Data Emissão: 02.062.716/0001-00  
 Data Nascimento: Pessoa Jurídica EP Sexo: Tipo Propriete: CIVIL CNPJ Complemento: LTR 3493 E 7494  
 Logradouro: AGR-SE 65, QI 03 Nº: SN Fone:  
 Bairro: CENTRO Cidade: Palmas UF: TO CEP: 77016-024  
 e-mail:  
 Atividade Principal (se Pessoa Jurídica):

**CONFORME RELAÇÃO ANEXA**

Utilização do Veículo	Tratamento Contínuo ou Tratamento Eventual ou Turístico	Tipo Veículo	Ônibus	
<b>Coberturas</b>				
BÁSICA	Nº 01	Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	2.665.399,28	
	Nº 02	Responsabilidade Civil para danos causados à terceiros Danos Materiais Danos Corporais	71.000,00 300.000,00	
ADICIONAIS	Nº 03	Responsabilidade Civil para Danos Morais causados à Passageiros VERBA ADICIONAL	Não Contratada	
	Nº 04	Responsabilidade Civil para Danos Morais causados à Terceiros não transportados VERBA ADICIONAL	Não Contratada	
	Nº 04	Resp. Civil para Danos Morais causados à Passageiros e à Terceiros não transportados VERBA ADICIONAL (LIM UNICO)	Não Contratada	
	Nº 03 e 04	Acidentes Pessoais para Condutores, Colaborador(es), Funcionário(s) e/ou Quilô(s) Terceiro(s)	Nº de Tripulantes	Morte Acidental 30.000,00 Inv. Permanente 30.000,00 D.M.H. 5.000,00
			Nº Médico de Passageiros	Morte Acidental 0,00 Inv. Permanente 0,00 D.M.H. 5,00
	Nº 05	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por passageiro.	30.000,00	
	Nº 07	Danos Casuais aos Tripulantes	Não Contratada	
	Nº 08	Franquia relativa a danos causados a Passageiros - por passageiro.	Não Contratada	
	Nº 09	Omissões de Recuperação de Documentos de Passageiros - por passageiro.	250,00	
	Nº 10	Omissões Judiciais e Honorários Advocatícios	Não Contratada	
	Nº 11	Extensão de Âmbito Geográfico aos Países Signatários do ATIT	Não Contratada	
Assistência 24 HORAS			Não Contratada	
<b>TOTAL</b>			<b>968.325,3</b>	


Prêmio Líquido	Área	Custo Apólice	IDF	Prêmio Total	FC 07
170.863,14	Área	100,00	12,617,08	183.580,22	
Nº Parcelas	Área	1ª Parcela	Estimada	Demais Parcelas	
10	Área	0,50	18.178,32	16.378,21	Primeira parcela paga em : 21/09/2011

LN	Contrato	SUSEP	Nome	% Participação
100	5280	10138114	CONFIANÇA CORR DE SEGUROS LTDA ENDOSSO, INCLUIDO DE ITEM 8	

**IMPORTANTE :**

1. TUDO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU PARTICULARES QUE FAZEM PARTE DA APÓLICE DE SEGURO.  
 2 - A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA DE INÍCIO DA SUA VIGÊNCIA, COMEÇANDO-SE AS  
 COBERTURAS DESTA APÓLICE AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTEIDAS NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA RESPECTIVA APÓLICE.

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2011.

  
 A.E.M. Dellm





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**CERTIFICADO DE SEGURO**  
OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS  
Processo SUSEP Nº 15414.000163/2003-59

Prazo de Vigência: 365 Dias  
Início : 24 horas de: 23/09/11  
Término : 24 horas de: 22/09/12

OMP: 33.894.883/0001-71

**APÓLICE DE SEGURO N. 169760**

Nome: FONTE ALTA TURISMO LTDA DI RL\* Emissor: Data Emissão: 02.082.716/0001-00  
Data Nascimento: Pessoa Jurídica EP Sexo: Tipo Proposta: CIVIL CNPJ: 02.082.716/0001-00  
Registro: ASR-SE 65, Cl 03 Cidade: Palmas UF: TO CEP: 77016-526 Complemento: LTS 3963 E 7404  
Endereço: CENTRO Fone:  
Atividade Principal (de Pessoa Jurídica):

CONFORME RELAÇÃO ANEXA

Utilização do Veículo	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico	Tipo Veículo	Ônibus
Coberturas			
BÁSICA	Nº 81 Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	L.M.L. (R\$)	Prelimiar (R\$)
	Nº 82 Responsabilidade Civil para danos causados à terceiros	2.665.000,00	3.104,70
ADICIONAIS	Nº 83 Responsabilidade Civil para Danos Materiais causados à Passageiros VERBA ADICIONAL	75.000,00	277,41
	Nº 84 Responsabilidade Civil para Danos Materiais causados à Terceiros não transportados VERBA ADICIONAL	300.000,00	287,14
	Nº 85 Responsabilidade Civil para Danos Materiais causados à Passageiros e à Terceiros não transportados VERBA ADICIONAL (LIM UNICO)	Não Contratada	0,00
	Nº 86 Acidentes Pessoais para Condutores(a), Cobrador(es), Função(s) e/ou Guia(s) Turístico(s)	Não Contratada	0,00
	Nº 87 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por passageiros	Não Contratada	0,00
	Nº 88 Danos Causados aos Tripulantes	Não Contratada	0,00
	Nº 89 Franquia relativa a danos causados a Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	0,00
	Nº 90 Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros - por passageiro	250,00	34,35
	Nº 91 Despesas Jurídicas e Honorários Advocatórios	Não Contratada	0,00
	Nº 92 Extensão do Âmbito Geográfico aos Palcos Signatários do ATIT	Não Contratada	0,00
	Análise de Sinistros	Não Contratada	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.187.385,78</b>	<b>1.747,11</b>

Prêmio Líquido	Juros	Custo Apólice	% IOP	Prêmio Total	FC nº	FC nº	Banco de Brasil S.A.
29.700,67	Isento	100,00	2.198,30	32.000,17			Primeira parcela paga em :
Nº Parcelas	Juro	1ª Parcela	Entrada	Demais Parcelas			21/09/2011
11	Isento	0,00	2.900,10	2.900,11			

UN	Corretor	SUSEP	Nome	% Participação
190	528	1619114	PRIMIDE CORR DE SEGUROS LTDA	

**IMPORTANTE :**

1. TUDO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU PARTICULARES QUE FAZEM PARTE DA APÓLICE DE SEGURO.  
2 - A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA DE INÍCIO DA SUA VIGÊNCIA, CONDICIONANDO-SE AS COBERTURAS DESTE SEGURO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA RESPECTIVA APÓLICE.

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2011.

**A.E.M. Delfim**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONFIANÇA**  
 EMPRESA DE SEGUROS  
 Empresa do Grupo SULOZ

CERTIFICADO DE SEGURO  
 OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS  
 EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
 E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS  
 Processo SUSEP Nº 15414.000163Z033-59

CNPJ: 33.094.803/0001-71

Prazo de Vigência: 365 Dias  
 Início : 24 horas de: 23/05/11  
 Término : 24 horas de: 22/05/12

**APÓLICE DE SEGURO N. 165760**

Item	Preços	Marca/Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Chassi	Nº Pass	RENATAAM
1	2500	SCANIA	1990	1996	HJW 7434	885FU4X2213405023	46	559258977
2	4899	SCANIA	1995	1996	LBW 5001	885FU4X2213406388	45	651482007
3	2490	SCANIA	2000	2000	LW 85134	885KA428KY3517648	48	758861345
4	2560	SCANIA	2000	2000	LW 85174	885KA428KY3517848	48	758861720
5	3290	SCANIA	2001	2001	LW 85254	885KA428K13525811	48	758862715
6	4960	SCANIA	1995	1996	MV 8004	885FU4X2213406418	46	10216430
7	5290	SCANIA	2008	2008	MWT 0918	885KA42803623533	40	907328834
8	5390	SCANIA	2008	2008	MWT 0928	885KA42803623635	46	957327296
9	3390	MERCEDES BENZ	2000	2000	HX95720	885KA4288Y8248870	51	745506489
10		SCANIA	2010	2010	MDX 1444	885KA4280A3682393	54	226101754
11		SCANIA	2010	2010	MDX 0004	885KA4280A3688936	54	226101720
12		SCANIA	2010	2010	MDX 0004	885KA4280A3684537	44	226560252
13		SCANIA	1991	1992	BWE 0900	885FU4X2213404732	48	603614973
14		SCANIA	1991	1992	MNL 4419	885SC422134342111	47	160526213
15		SCANIA	1991	1992	BWE 0904	885FU4X2213404728	48	602970381
16		SCANIA	1991	1992	BWE 0903	885FU4X2213404735	48	604930358
17		SCANIA	1992	1992	BWF 0198	885FU4X2213404767	46	605066792

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2011.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**CONFIANÇA**  
EMPRESA DE SEGUROS  
Grupos do Grupo COOEX

CERTIFICADO DE SEGURO  
OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO  
MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS  
Processo SUBEP Nº 16414.060163/2003-09

Prazo de Vigência: 365 Dias  
Início : 24 horas de: 07/10/11  
Término : 24 horas de: 22/09/12

CNPJ: 33.054.883/0001-71

APÓLICE DE SEGURO N. 123.00.2813/ENDOSSO

Item	Prefixo	Marca/Modelo	Ano Fab	Ano Mod	Placa	Classif	M* Pass	RENAVAM
1	190	MB OF 1318CAO VITORA	1981	1991	JUZ3474	99M384068M8915434	46	50462548
2	290	M. BENZ OF 1318BUSCAR	1980	1980	JXA4855	99M384028M8549450	32	166167460
3	390	M. BENZ 1318BUSCAR	1980	1980	JXA4715	99M384068M8552041	32	166157443
4	490	M. BENZ 1318BUSCAR	1980	1980	JXA4805	99M384068M8549450	32	166157475
5	590	M. BENZ 1318CAO VITORA	1980	1980	JXA5179	99M384068M8561148	46	315661438
6	690	M. BENZ 1318BUSCAR	1980	1980	JXA4805	99M384068M8552041	32	166157435
7	790	M. BENZ OFF 1318BUSCAR	1980	1980	JXA4675	99M384068M8551600	32	166157451
8	890	VW 17-210CCMIL SVELTO	2002	2002	LOF8354	99WFF20W62R21630	46	789336099
9	990	VW 16-210CCMIL S	2001	2001	KM23679	99WFF20W61R15284	46	758423322
10	1090	VW 17-210CAO APACHE	2002	2002	LOC7369	99WFF20W62R21630	46	755214477
11	1190	VW 17-210CAO APACHE	2002	2002	LOC7329	99WFF20W62R21630	46	789368767
12	1890	MB OF 1620CFERRAL	1994	1994	KM30044	99M384037R8041997	46	831424480
13	2100	VW 16-210CCMIL SVELTO	2001	2001	KM43013	99WFF20W61R15284	46	759216550
14	2890	MB OF 1620 BUSCAR	1996	1996	KM44482	99M384037R8041997	46	854121524
15	2890	MB OF 1620 BUSCAR	1996	1996	KM44482	99M384037R8041997	46	854121524
16	2890	MB OF 1620 BUSCAR	1996	1996	KM44482	99M384037R8041997	46	854121524
17	2890	MB OF 1620 BUSCAR	1996	1996	KM44482	99M384037R8041997	46	854121524
18	3090	VW/CAO APACHE SCH	2002	2002	LOC7340	99WFF20W62R21630	46	785366163
19	3090	M. BENZ COMIL SVELTO	2003	2003	LRL0262	99M384037R8041997	36	824443764
20	3290	M. BENZ COMIL SVELTO	2003	2003	LPY0270	99M384037R8041997	36	824443764
21	3690	M. BENZ COMIL SVELTO	2003	2003	LTF0260	99M384037R8041997	36	824443764
22	4290	MB OF 1620CFERRAL	1994	1994	LAF5932	99M384037R8041997	46	827412010
23	4390	MB OF 1620CFERRAL	1994	1994	LAF5932	99M384037R8041997	46	827412010
24	4590	MB OF 1620CFERRAL	1994	1994	LAF5932	99M384037R8041997	46	827412010
25	5990	MB OF 1620CFERRAL	1994	1994	LAF5932	99M384037R8041997	46	827412010
26	5990	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
27	6090	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
28	6190	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
29	6290	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
30	6390	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
31	6490	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
32	6590	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
33	6690	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
34	6790	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
35	6890	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
36	6990	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
37	7090	VW 16210MAOXI BUS	2000	2000	JXU0550	99WY22180W61R0068	46	747432070
38	7290	M. BENZ COMIL PIA	2003	2003	LOW0331	99M384037R8041997	24	811932036
39	7390	M. BENZ COMIL PIA	2003	2003	LOW0331	99M384037R8041997	24	811932036
40	7590	M. BENZ COMIL BELL	2002	2002	LOC2536	99M384037R8041997	16	790521040
41	7690	VW 16210 COMIL SVELTO	2000	2000	KM16571	99WY22180W61R0068	46	748408091
42	7790	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
43	7890	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
44	8190	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
45	8290	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
46	8390	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
47	8490	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
48	8590	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
49	8690	VW 16210 BUSCAR	98/99	98/99	RLF4701	99WY22180W61R0068	46	712082255
50	8790	M. BENZ COMIL PIA	2002	2002	LOC6378	99M384037R8041997	25	804116100
51	8890	M. BENZ COMIL PIA	2002	2002	LOC6378	99M384037R8041997	25	804116100
52	8990	M. BENZ COMIL PIA	2002	2002	LOC6378	99M384037R8041997	25	804116100
53	9090	M. BENZ COMIL PIA	2002	2002	LOC6378	99M384037R8041997	25	804116100
54	10090	VW/COMIL PIA	2002	2002	LNE4482	99WY22180W61R0068	46	739020780
55	10190	VW/COMIL PIA	2002	2002	LNE4482	99WY22180W61R0068	46	739020780
56	10290	VW/COMIL PIA	2002	2002	LNE4482	99WY22180W61R0068	46	739020780

Porto Alegre, 10 de Outubro de 2011.



A.E.M. Dallin



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CONFIANÇA**  
 OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS  
 EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL  
 E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS  
 Processo SUSEP Nº 15414.001163/2003-59

Prazo de Vigência: 365 Dias  
 Início | 24 horas de: 07/10/11  
 Término | 24 horas de: 22/09/12

CRPJ: 31.064.883/0001-71

**APÓLICE DE SEGURO N. 123.00.2813/ENDOSSO**

Ser	Perfil	Marca/Modelo	Ano Fato	Ano Mod	Placa	Canal	R* Pass	RENAVAM
57	10390	VW/COMIL PIA	2002	2002	MWK4300	98WTD52072R2229405	21	799243665
58	10390	M. BENZ/SENIOR GV	2004	2004	KCLJ1748	95M4827848327201	24	827020220
59	10690	M. BENZ/CAIO APACHE	2001	2001	LNU6370	05M38460718274889	46	762335384
60	10690	M. BENZ/CAIO APACHE	2001	2001	LNU6370	05M38460718274889	46	762335384
61	10790	M. BENZ/CAIO APACHE	2001	2001	LNU6370	05M38460718274889	46	734693560
62	10690	M. BENZ/BUSCAR URB	1999	1999	MVP0702	95M3064730021200	46	731462254
63	10690	M. BENZ/BUSCAR URB	1999	1999	MVP0702	95M3064730021200	46	731462254
64	11090	M. BENZ/CIFERAL GLS	1997	1997	KMJ15004	95M38460718274889	46	679979921
65	11190	M. BENZ/CIFERAL GLS	1997	1997	KMJ15004	95M38460718274889	46	677888401
66	11290	M. BENZ/CIFERAL GLS	1997	1997	KMJ15004	95M38460718274889	46	677888401
67	11390	VW/CAIO S21	2002	2002	LNY2679	98WTF02W52R209194	46	780295908
68	11590	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
69	11690	VW/CAIO S21	2002	2002	LNY2682	98WTF02W52R209194	46	780295908
70	11790	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
71	11890	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
72	11990	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
73	12090	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
74	12190	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
75	12290	VW/CAIO S21	2002	2002	LNY2680	98WTF02W52R209194	46	780295908
76	12390	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
77	12490	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
78	12590	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
79	12690	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
80	12790	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
81	12890	VW/COMIL SVELTO	2002	2002	LCH45758	98WTF02W52R209194	46	791800558
82	12990	M. BENZ/CEBUS THUNDER	2003	2003	LRF0503	98M86817738350233	26	831128496
83	13090	M. BENZ/CEBUS THUNDER	2003	2003	LRF0503	98M86817738350233	26	831128496
84	13190	M. BENZ/CEBUS THUNDER	2003	2003	LRF0503	98M86817738350233	26	831128496
85	13290	M. BENZ/CEBUS THUNDER	2003	2003	LRF0503	98M86817738350233	26	831128496
86	13390	M. BENZ/CEBUS THUNDER	2003	2003	LRF0503	98M86817738350233	26	831128496
87	13490	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
88	13590	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
89	13690	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
90	13790	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
91	13890	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
92	13990	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
93	14090	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
94	14190	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
95	14290	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
96	14390	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
97	14490	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
98	14590	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
99	14790	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
100	14890	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543
101	14990	VW/CAIO PICCOLO	2002	2002	C226948	98WTD52072R2229405	25	800174543

Palto Alegre, 10 de Outubro de 2011.

A.E.M. Delfim

Mais a mais, resta comprovado a existência das apólices de seguro, tal como previsto no contrato. Em que pese os Manifestantes desconhecerem os motivos de não estar nos autos o Laudo de aprovação dos veículos, as fotos que ora estão sendo colacionadas demonstram, com folga, que os veículos gozavam de regularidade para os fins a que se destinavam.



d) **Sobrepço nos valores do Custo do Km (Quilometro), no valor de R\$ 18.058.207,44, fls. 17 do relatório, em desacordo com o art. 43 incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Princípio da Economicidade. A metodologia dos cálculos consta nos anexos I, II, III, IV e V do relatório (Item 2.4 do Relatório).**

Eis um apontamento que merece cuidado em sua análise.

O Relatório de Inspeção identificou um hipotético sobrepço no valor astronômico de R\$ 18.058.207,44 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Segundo o corpo de auditores, o valor médio de preço do Km para ônibus e micro-ônibus é de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), enquanto que o licitado foi de R\$ 7,25 (Palmas), R\$ 8,68 (Pedro Afonso), R\$ 7,50 (Porto Nacional) e R\$ 6,94 (Colinas). Vejamos a tabela inserta no referido Relatório:

Média dos Preços do Km para ônibus e micro-ônibus						R\$ 5,43	
Item	Regional	Quantidade de Km/mês	Preço Médio Praticado (Referência)	Variação Normal do Mercado 10%	Preço Licitado	Sobrepço	% de sobre preço por rota
01	Palmas	4568	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,25	R\$ 1,82	33,51 %
03	Pedro Afonso	364	R\$ 4,94	5,43	R\$ 8,68	R\$ 3,25	59,85 %
05	Porto Nacional	3090	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,50	R\$ 2,07	38,12 %
10	Colinas	76	R\$ 4,94	5,43	R\$ 6,94	R\$ 1,51	27,80 %



No quadro acima, alguns pontos merecem destaques:

- (i) **dentro dos itens/cidades existem várias rotas:** No transporte escolar, não se deve analisar e aplicar indistintamente o valor por km rodado no universo de km do grupo/lote, pois, o que determina o preço justo é o **tamanho/distância da rota**, já que **as rotas consideradas pequenas sempre dão prejuízo**. Para dizer se há ou não sobrepreço, deve-se analisar as rotas individualmente, aplicando nela o deslocamento improdutivo e os demais custos, alguns deles fixos, a exemplo das despesas com pessoal, para somente a partir daí se chegar à conclusão se o km rodado está com sobrepreço ou não. Repito: **quanto menor a rota, maior o prejuízo;**
- (ii) Ainda que não interfira no valor final, a tabela acima indica **km/mês**, mas é km/dia;
- (iii) O valor do km rodado no entorno da Capital, é muito mais baixo do valor do km rodado no interior, onde o combustível e a manutenção do veículo são mais caros, sem desconsiderar a depreciação e o custo do deslocamento de levar os veículos em janeiro e busca-los em julho, leva-los em agosto e trazê-los em dezembro para a sede da empresa na Capital;
- (iv) Se for aplicado o valor médio do km rodado indicado no Relatório de



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Inspeção (R\$ 5,43), em todas as rotas de quilometragem baixa (inferior a 70km), terá prejuízo;**

- (v) Foi utilizado como parâmetro de preço justo pregões realizados nas cidades de Palmas e Gurupi. Contudo, estamos diante de uma licitação a nível estadual, onde, por óbvio, demanda uma maior estrutura, pontos de apoio da empresa em várias cidades (com garagem), variação do valor do combustível, variação do valor do ISSQN e por aí vai. Ademais, existe interiores que até o abastecimento do veículo é realizado em outro Município.

Pela quantidade de rotas em Palmas, tem-se uma média de 73,67 km/dia por rota ( $4.568 \text{ km} \div 62 \text{ rotas} = 73,67 \text{ km/dia}$ ) **X 20 dias letivos = 1.473,4 km/mensal (média)**. Sendo aplicado o valor de **R\$ 7,25 (valor lícitado)** por km rota (média de Palmas), conforme planilha abaixo, ter-se-ia um **lucro no valor de R\$ 1.173,42 (mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) por mês:**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DATA SERVIÇO		2011	
DEMONSTRATIVO ROTA PALMAS		VEICULO:	ONIBUS
ROTA PI COMPARAÇÃO	VALOR VEICULO DEPRECIADO		R\$ 60.000,00
KM ROTA MENSAL	KM DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO MENSAL	DIAS TRABALHADO	
1.473,40	240	20	

DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL MÊS
MOTORISTA	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
GRATIFICAÇÃO CCT	1	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.090,00</b>

**ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO A	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INSS	R\$ 1.090,00	20,00%	R\$ 218,00
SEST	R\$ 1.090,00	1,50%	R\$ 16,35
SENAT	R\$ 1.090,00	1,00%	R\$ 10,90
INCRA	R\$ 1.090,00	0,20%	R\$ 2,18
SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.090,00	2,50%	R\$ 27,25
FGTS	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO RAT/SAT	R\$ 1.090,00	3,00%	R\$ 32,70
SEBRAE	R\$ 1.090,00	0,60%	R\$ 6,54
<b>TOTAL GRUPO A</b>			<b>36,80% R\$ 401,12</b>

GRUPO B	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
FÉRIAS	R\$ 1.090,00	8,33%	R\$ 90,80
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 1.090,00	2,78%	R\$ 30,30
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 1.090,00	0,02%	R\$ 0,22
AUXILIO DOENÇA	R\$ 1.090,00	1,39%	R\$ 15,15
ACIDENTE TRABALHO	R\$ 1.090,00	0,03%	R\$ 0,33
FALTAS LEGAIS	R\$ 1.090,00	0,72%	R\$ 7,85
AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$ 1.090,00	15,00%	R\$ 163,50
TREINAMENTO	R\$ 1.090,00	10,00%	R\$ 109,00
13º SALARIO	R\$ 1.090,00	8,93%	R\$ 97,34
<b>TOTAL GRUPO B</b>			<b>47,20% R\$ 514,48</b>

GRUPO C	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$ 1.090,00	80,00%	R\$ 872,00
FGTS S/ AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
REFLEXOS NO AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	19,44%	R\$ 211,90
MULTA FGTS	R\$ 87,20	40,00%	R\$ 34,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ AVISO PREVIO	R\$ -	0,00%	R\$ -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO C</b>			<b>R\$ 1.205,98</b>





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEGURO DE RESP. CIVIL	1	R\$	181,76	R\$	181,76
MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS	1	R\$	960,00	R\$	960,00
REMUNERAÇÃO DO VEICULO	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
RESERVA TÉCNICA DE VEICULOS	1	R\$	250,00	R\$	250,00
SEGURO DO VEICULO		R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>				R\$	<b>2.414,76</b>

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		DEPRECIÇÃO MENSAL
VALOR DO VEICULO NOVO	R\$	300.000,00	R\$ 700,00
QUANT. DE VEICULO	1		
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA	R\$	700,00	

LICENCIAMENTO	BASE CALCULO	QUANT. VEICULOS	TOTAL MÊS
LICENCIAMENTO ANUAL		1	R\$ 5,90
SEGURO OBRIGATORIO		1	R\$ 39,65
IPVA	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>105,55</b>

COMBUSTIVEL	UNITARIO	R\$ /KM	TOTAL
DIESEL	R\$ 1,859	0,66	R\$ 1.137,58
GASOLINA			R\$ -
<b>TOTAL GASTO C/ COMBUSTIVEL</b>			R\$ <b>1.137,58</b>

OLEOS E LUBRIFICANTES	CAP. LITRO	PREÇO POR LITRO	CUSTO POR KM
MOTOR	17	R\$ 8,68	R\$ 0,0184
CAIXA DE MUDANÇA	7	R\$ 10,45	R\$ 0,0146
DIFERENCIAL	20	R\$ 10,70	R\$ 0,0268
FREIO	1	R\$ 12,80	R\$ 0,0026
GRAXA	2	R\$ 9,95	R\$ 0,0040
<b>TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			R\$ <b>113,71</b>

**PNEUS**

RODAGEM POR KM	PREÇO	QUANT. POR VEICULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	R\$ 1.556,00	6	R\$ 9.336,00
<b>CUSTO DE RODAGEM POR KM</b>			R\$ <b>0,16</b>
<b>CUSTO TOTAL GASTO COM PNEUS</b>			R\$ <b>266,61</b>

LAVAGEM	PREÇO	QUANT. MÊS	TOTAL MÊS
QUANT. LAVAGEM MÊS	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
QUANT. DE VEICULOS		1	
<b>TOTAL DA LAVAGEM</b>			R\$ <b>280,00</b>

<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			R\$ <b>8.419,10</b>
---------------------------------	--	--	---------------------

CUSTOS INDIRETOS	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CENTRAL E LOCAL	4,70%	R\$ 395,70
DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%	R\$ 101,03
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		R\$ <b>496,73</b>

<b>LUCRO DE</b>		<b>R\$1.173,42</b>
-----------------	--	--------------------



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

IMPOSTOS	PERCENTUAL	TOTAL Mês
ISS	3,00%	R\$ 267,47
PIS	0,65%	R\$ 57,95
CONFINs	3,00%	R\$ 267,47
ICMS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		<b>R\$ 592,90</b>
VALOR MENSAL DA ROTA		R\$ 10.682,15
VALOR DO KM RODADO		R\$ 7,25

Fazendo o mesmo cálculo, porém, aplicando o valor de **R\$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos), que seria o valor médio identificado pelos Auditores, conforme planilha abaixo, **ter-se-ia um prejuízo no valor de R\$ 1.508,17 (mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos)** :



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DATA SERVIÇO		2011	
DEMONSTRATIVO ROTA PALMAS		VEICULO:	ONIBUS
ROTA PI COMPARAÇÃO		VALOR VEICULO DEPRECIADO	R\$ 60.000,00
KM ROTA MENSAL		KM DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO MENSAL	DIAS TRABALHADO
1.473,40		240	20

DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL MÊS
MOTORISTA	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
GRATIFICAÇÃO CCT	1	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.090,00</b>

**ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO A	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INSS	R\$ 1.090,00	20,00%	R\$ 218,00
SEST	R\$ 1.090,00	1,50%	R\$ 16,35
SENAT	R\$ 1.090,00	1,00%	R\$ 10,90
INCRA	R\$ 1.090,00	0,20%	R\$ 2,18
SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.090,00	2,50%	R\$ 27,25
FGTS	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO RAT/SAT	R\$ 1.090,00	3,00%	R\$ 32,70
SEBRAE	R\$ 1.090,00	0,60%	R\$ 6,54
<b>TOTAL GRUPO A</b>			<b>R\$ 401,12</b>

GRUPO B	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
FÉRIAS	R\$ 1.090,00	8,33%	R\$ 90,80
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 1.090,00	2,78%	R\$ 30,30
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 1.090,00	0,02%	R\$ 0,22
AUXILIO DOENÇA	R\$ 1.090,00	1,39%	R\$ 15,15
ACIDENTE TRABALHO	R\$ 1.090,00	0,03%	R\$ 0,33
FALTAS LEGAIS	R\$ 1.090,00	0,72%	R\$ 7,85
AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$ 1.090,00	15,00%	R\$ 163,50
TREINAMENTO	R\$ 1.090,00	10,00%	R\$ 109,00
13º SALARIO	R\$ 1.090,00	8,93%	R\$ 97,34
<b>TOTAL GRUPO B</b>			<b>R\$ 514,48</b>

GRUPO C	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$ 1.090,00	80,00%	R\$ 872,00
FGTS S/ AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
REFLEXOS NO AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	19,44%	R\$ 211,90
MULTA FGTS	R\$ 87,20	40,00%	R\$ 34,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ AVISO PREVIO	R\$ -	0,00%	R\$ -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO C</b>			<b>R\$ 1.205,98</b>

GRUPO D	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	R\$ 1.090,00	17,37%	R\$ 189,33
<b>TOTAL GRUPO D</b>			<b>R\$ 189,33</b>
INSUMOS	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL MÊS
ALIMENTAÇÃO	1	R\$ -	R\$ -
UNIFORME	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEGURO DE RESP. CIVIL	1	R\$	181,76	R\$	181,76
MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPEMENTOS E PEÇAS	1	R\$	960,00	R\$	960,00
REMUNERAÇÃO DO VEICULO	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
RESERVA TÉCNICA DE VEICULOS	1	R\$	250,00	R\$	250,00
SEGURO DO VEICULO		R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>				R\$	<b>2.414,76</b>

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		DEPRECIÇÃO MENSAL
VALOR DO VEICULO NOVO	R\$	300.000,00	R\$ 700,00
QUANT. DE VEICULO	1		
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA	R\$	700,00	

LICENCIAMENTO	BASE CALCULO	QUANT. VEICULOS	TOTAL MÊS
LICENCIAMENTO ANUAL		1	R\$ 5,90
SEGURO OBRIGATORIO		1	R\$ 39,65
IPVA	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>105,55</b>

COMBUSTIVEL	UNITARIO	R\$ /KM	TOTAL
DIESEL	R\$ 1,859	0,66	R\$ 1.137,58
GASOLINA			R\$ -
<b>TOTAL GASTO C/ COMBUSTIVEL</b>			R\$ <b>1.137,58</b>

OLEOS E LUBRIFICANTES	CAP. LITRO	PREÇO POR LITRO	CUSTO POR KM
MOTOR	17	R\$ 8,68	R\$ 0,0184
CAIXA DE MUDANÇA	7	R\$ 10,45	R\$ 0,0146
DIFERENCIAL	20	R\$ 10,70	R\$ 0,0268
FREIO	1	R\$ 12,80	R\$ 0,0026
GRAXA	2	R\$ 9,95	R\$ 0,0040
<b>TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			R\$ <b>113,71</b>

PNEUS

RODAGEM POR KM	PREÇO	QUANT. POR VEICULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	R\$ 1.556,00	6	R\$ 9.336,00
<b>CUSTO DE RODAGEM POR KM</b>			R\$ <b>0,16</b>
<b>CUSTO TOTAL GASTO COM PNEUS</b>			R\$ <b>266,61</b>

LAVAGEM	PREÇO	QUANT. MÊS	TOTAL MÊS
QUANT. LAVAGEM MÊS	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
QUANT. DE VEICULOS		1	
<b>TOTAL DA LAVAGEM</b>			R\$ <b>280,00</b>

<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			R\$ <b>8.419,10</b>
---------------------------------	--	--	---------------------

CUSTOS INDIRETOS	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CENTRAL E LOCAL	4,70%	R\$ 395,70
DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%	R\$ 101,03
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		R\$ <b>496,73</b>

<b>PREJUÍZO DE</b>	<b>-R\$1.508,17</b>
--------------------	---------------------



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IMPOSTOS	PERCENTUAL	TOTAL Mês
ISS	3,00%	R\$ 267,47
PIS	0,65%	R\$ 57,95
CONFINS	3,00%	R\$ 267,47
ICMS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		<b>R\$ 592,90</b>

VALOR MENSAL DA ROTA	R\$ 8.000,56
VALOR DO KM RODADO	R\$ 5,43

Nas planilhas acima estão sendo usados dados reais e fidedignos aos valores praticados à época (notas fiscais e documentos anexos), e têm o condão de demonstrar a essa Egrégia Corte de Contas, que a tabela/metodologia trazida pelos Técnicos é incapaz de concluir se houve ou não sobrepreço.

Como noticiado no tópico em resposta à alínea "b", a empresa Defendente teve o cuidado de elaborar planilha de custos, ano a ano, que demonstra prejuízos em algumas rotas e lucro em outras. Para melhor didática, segue levantamento financeiro nos anos em apuração:

	AGOSTO 2011	AGOSTO 2012	AGOSTO 2013	AGOSTO 2014	AGOSTO 2015	AGOSTO 2016
TOTAL DE KM	60127	160007	108043	123303	119237	146651
COTAÇÃO DOLAR	1,65	2,04	2,38	2,33	4,05	3,29
TAXA SELIC	11,64	9,75	7,66	10,48	12,72	14,25
INFLAÇÃO ACUMULADA	6,54	4,41	4,57	5,45	9,54	8,26
FATUROU	R\$ 492.388,98	R\$ 1.128.392,92	R\$ 789.929,05	R\$ 899.425,68	R\$ 874.923,34	R\$ 1.394.376,46
LUCRO	R\$ 75.581,68	R\$ 35.372,90				R\$ 247.432,71
PREJUÍZO			R\$ 92.795,24	R\$ 121.016,57	R\$ 82.561,26	
TOTAL DE ROTAS	93	89	77	83	74	63
MEDIA KM/DIA ROTA ONIBUS	71	90	70	74	80	116

Como pode ser observado, nos anos de 2011 e 2012, teve-se um lucro no valor de R\$ 75.581,68 e R\$ 35.372,90, respectivamente. Em 2013, 2014 e 2015 teve prejuízos respectivos nos valores de R\$ 92.795,24, R\$ 121.016,57 e R\$ 82.561,26, e, somente em 2016 teve lucro novamente, mas isso se deu porque **diminuiu o número de rotas (somente 63)** e



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**umentou o número médio de km rodado dia (116 km/dia), o que corrobora com a seguinte assertiva: quanto menor a rota maior o prejuízo.**

A lógica é simples: se eu tenho menos rotas e mais km rodados, conseqüentemente, eu tenho menos gasto (- ônibus, - manutenção, - motoristas e encargos etc.) e mais lucro.

Em outras palavras, o valor do km rodado **é um dos** parâmetros de preço, **mas não é o único e não se pode aplicá-lo indistintamente sobre qualquer km rodado, devendo antes ser feita uma análise do tamanho e condições gerais da rota.** Daí a razão pela qual a Administração usa da técnica de **mesclar as rotas pequenas e as maiores em um mesmo lote/grupo**, pois, se licitasse separadas, as rotas pequenas certamente seriam desertas.

Lado outro, a Poder Público só passa a remunerar a contratada, ou seja, pagar pelo km rodado, a partir do momento em que o aluno embarca no veículo, ela não remunera a contratada pelo **deslocamento improdutivo** que, em alguns casos, tem itinerário maior do que o **deslocamento produtivo**.

Aliás, é injusto os paradigmas utilizados pelos Auditores, ao pegar por base licitações ocorridas no âmbito do Município de Palmas e de Gurupi, isso porque a logística de um transporte escolar em âmbito estadual é totalmente diferente.

A título de exemplificação, tivemos acesso aos valores praticados pelo Município de Palmas, no período semelhante



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao discutido nos autos, onde os preços praticados em quase nada difere dos discutidos aqui:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
CONTRATOS DE 2010/2015 - MEDIÇÃO DE NOVEMBRO DE 2015						
FORNECEDOR	VALOR KM RODADO	TIPO DE VEÍCULO	Rota			
EXPRESSO MIRACEMA	R\$ 4,59	MICRO-ONIBUS 24 LUGARES	1(professores)			
	R\$ 6,73	ONIBUS 44 LUGARES	2			
	R\$ 7,31	ONIBUS 44 LUGARES	3			
	R\$ 7,33	ONIBUS 44 LUGARES	4			
	R\$ 7,91	ONIBUS 44 LUGARES	5			
	R\$ 7,94	ONIBUS 44 LUGARES	6			

VALOR PAGO POR ANO						
FORNECEDOR	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EXPRESSO MIRACEMA	3.341.523,17	3.713.624,10	4.088.003,75	3.898.793,88	4.738.925,82	3.777.084,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.341.523,17</b>	<b>R\$ 3.713.624,10</b>	<b>R\$ 4.088.003,75</b>	<b>R\$ 3.898.793,88</b>	<b>R\$ 4.738.925,82</b>	<b>R\$ 3.777.084,83</b>

Protocolamos junto à Secretaria Municipal da Educação de Palmas solicitação de cópia integral do procedimento acima mencionado para aferirmos o tamanho das rotas, porém, até o protocolo da presente defesa não tínhamos obtido resposta.

Noutro giro, encontra-se anexo alguns exemplos aplicados na planilha de composição de custos o valor da média (km rodado) indicada no Relatório de Inspeção (R\$ 5,43), e em todas elas se teve prejuízo. Na rota São Francisco - Incra, em Porto Nacional, que é de apenas 40 km, o prejuízo chega a R\$ 4.901,28 (quatro mil novecentos e um e vinte e oito reais).



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) Superfaturamento de medições, no valor de R\$ 1.397.733,12, em desacordo com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, com o Princípio da Economicidade. O demonstrativo detalhado dos cálculos consta no anexo VII do relatório. (Item 2.5 do Relatório).

Não há o que se falar em superfaturamento. Explico:

Segundo o Relatório de Inspeção, nos meses de agosto a dezembro de 2016, houve um superfaturamento de R\$ 1.397.733,12 (um milhão trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos).

Nos termos do Relatório, os superfaturamentos se deram nos seguintes valores:

Regional / Mês	Nº NF	Valor faturado	Valor das rotas	Superfaturamento
Palmas - Agosto	269	R\$ 866.610,24	R\$ 539.050,56	R\$ 327.559,68
Palmas - Setembro	303	R\$ 665.465,22	395.784,90	R\$ 269.680,32
Palmas - Outubro	343	R\$ 694.001,28	R\$ 409.080,00	R\$ 284.921,28
Palmas - Novembro	6	R\$ 691.955,88	R\$ 407.034,60	R\$ 284.921,28
Palmas - Dezembro	4	R\$ 562.297,56	R\$ 331.647,00	R\$ 230.650,56
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.480.330,18</b>	<b>R\$ 2.082.597,06</b>	<b>R\$ 1.397.733,12</b>

Contudo, o que aconteceu foi que algumas rotas que eram medidas e pagas pela DRE - Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional (rotas do Distrito de Luzimangues/Beira Rio), por determinação da SEDUC, foram migradas e passaram a ser faturadas na DRE de Palmas, são elas:





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Período 01 a 31 de agosto/2016

20	CABECEIRA REDONDA	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	201	4824	10,08	48.625,92
21	MÓIA	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	132	3168	10,08	31.933,44
22	MONTE SIÃO (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	96	2304	10,08	23.224,32
23	MONTE SIÃO (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	38	912	10,08	9.192,96
24	PA CAPIVARA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	120	2880	10,08	29.030,40
25	PA CAPIVARA (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	46	1104	10,08	11.128,32
26	PÉ DO MORRO	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	138	3312	10,08	33.384,96
27	PÉ DO MORRO / BOUGAINVILLE	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	29	696	10,08	7.015,68
28	PEQUIZEIRO	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	148	3552	10,08	35.804,16
29	RANCHO ALEGRE (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	96	2304	10,08	23.224,32
30	RANCHO ALEGRE (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	28	672	10,08	6.773,76
31	SANTA LUZIA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	102	2448	10,08	24.675,84
32	TERRA PROMETIDA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	180	4320	10,08	43.545,60

Nas rotas 31 e 32, a perfuração da página ocultou os valores da medição, porém, para chegarmos a eles, precisamos apenas multiplicar o valor total de km/mês pelo valor do km:

**Rota 31 (Santa Luzia):  $2.448 \times 10,08 = \text{R\$ } 24.675,84$**

**Rota 32 (Terra Prometida):  $4.320 \times 10,08 = \text{R\$ } 43.545,60$**

Para identificarmos o ocorrido, basta somarmos as rotas que pertenciam à DRE de Porto Nacional (rotas 20 a 32) no respectivo mês, que o resultado dará exatamente o que o Relatório de Inspeção acusa ser superfaturamento de medição.

**Período de 01 a 31 de agosto de 2016 (Luzimangues)**

48.625,92
31.933,44
23.224,32
9.192,96
29.030,40
11.128,32
33.384,96
7.015,68
35.804,16
23.224,32
6.773,76
24.675,84
43.545,60



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

24.675,84  
43.545,60

A soma das rotas medidas no período (20 a 32) = **R\$ 327.559,68**



Regional / Mês	Nº NF	Valor faturado	Valor das rotas	Superfaturamento
Palmas - Agosto	269	R\$ 866.610,24	R\$ 539.050,56	R\$ 327.559,68

Portanto, coincide a soma das rotas de Porto Nacional (Luzimangues/Beira Rio) com o suposto superfaturamento.

Os boletins de medições da DRE de Palmas anteriores a agosto, não têm o faturamento das rotas de Porto Nacional. Segue medição do mês de **Junho/2016** para comprovar (apenas as 27 rotas licitadas de Palmas):

SECRETARIA DE TRANSPORTE ESCOLAR								
RELATÓRIO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR								
DRE: PALMAS / TO				Município: Palmas / TO				
PERÍODO 01 A 30 DE JUNHO DE 2016								
Nº	ROTA	UNIDADE ESCOLAR	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL KM/MÊS	VALOR KM - R\$	VALOR TOTAL - R\$	OBSERVAÇÕES
1	Agroflora / Setor Industrial	Col. Est. Santa Fé/ CEM Taquaralto	24	46	1104	7,25	8.004,00	
2	Agrovale	Colégio Dom Alano	24	56	1344	7,25	9.744,00	
3	Anexo do Mochado	Escola Estadual Duque de Caxias	24	72	1728	7,25	12.528,00	
4	ASTEC / Itapema (S.Miguel)	Colégio Militar de Palmas	24	50	1200	7,25	8.700,00	
5	Buritrana / P.A. - Entre Rios	Escola Estadual Duque de Caxias	24	150	3600	7,25	26.100,00	(*)24Km - Autoriz. - Memo 130/SEDUCC/GTE - SGO 2015/27009/02260
6	Chã, Ilha do Morro	Escola Estadual Novo Horizonte	24	42	1008	7,25	7.308,00	
7	Chácara Setor Leste	E. E. Frederico José Pedreira Neto	24	78	1872	7,25	13.572,00	
8	Clube Cabos e Soldados	CAIC	24	42	1008	7,25	7.308,00	
9	Coqueirinho / Santa Fé (MT/N)	Escola Estadual Novo Horizonte	24	88	2112	7,25	15.312,00	Manhã, Tarde e Noite
10	Exco Benia Galvão (MIN)	CEM Taquaralto	24	80	1920	7,25	13.920,00	Manhã e Noite
11	Exco Benia Galvão (T)	E. E. Vale do Sol	24	40	960	7,25	6.960,00	Tarde
12	Fazenda Recanto dos Ipirês (N)	Colégio Estadual Darcy Chaves	24	70	1680	7,25	12.180,00	
13	Macaquinho	Escola Estadual Duque de Caxias	24	98	2352	7,25	17.052,00	
14	Mulim (MT)	Escola Estadual Duque de Caxias	24	108	2592	7,25	18.792,00	Manhã e tarde
15	Mutum (N)	Escola Estadual Duque de Caxias	24	26	624	7,25	4.524,00	Noite
16	P.A. - Entre Rios	Colégio Entre Rios	24	48	1152	7,25	8.352,00	
17	P.A. - Entre Rios	Escola Estadual Duque de Caxias	24	121	2904	7,25	21.054,00	
18	P.A. - Entre Rios (N)	Colégio Entre Rios / PRONERA	24	74	1776	7,25	12.876,00	
19	P.A. - São	Colégio Entre Rios	24	53	1272	7,25	9.222,00	
20	P.A. - São / Fazenda Grota D'água	Escola Estadual Duque de Caxias	24	106	2544	7,25	18.444,00	(*)24Km - Autoriz. - Memo 130/SEDUCC/GTE - SGO 2015/27009/02260
21	P.A. - Veredão	Colégio Entre Rios	24	44	1056	7,25	7.692,00	
22	Pleberha	Escola Estadual Duque de Caxias	24	243	5832	7,25	42.282,00	(*)36Km - Autoriz. - Memo 130/SEDUCC/GTE - SGO 2015/27009/02260
23	Santo Amaro / Lago Norte	Escola Frederico Pedreira Neto	24	26	624	7,25	4.524,00	
24	Taquaruçu Grande	Col Dom Alano	24	136	3264	7,25	23.664,00	(*)12Km - GTE
25	Torre	Escola Estadual Duque de Caxias	24	114	2736	7,25	19.836,00	
26	Vão do Legado km 27	Colégio Militar de Palmas	24	144	3456	7,25	25.056,00	
27	Veredão / Três Penas / Tiopa	Escola Estadual Duque de Caxias	24	151	3624	7,25	26.274,00	
TOTAL DAS DESPESAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR - R\$						401.244,00	Quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais.*****	

Deste modo, a nosso sentir, o apontamento está plenamente esclarecido e justificado, ficando demonstrada a



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inexistência de superfaturamento, tendo ocorrido apenas um acréscimo de rotas de outras DRE - Diretoria Regional de Ensino.

#### **VI - IRREGULARIDADE NO 10º TERMO ADITIVO.**

O Relatório de Inspeção enfrentou o 10º Termo Aditivo. Consoante a própria argumentação empregada no Relatório, a contratada solicitou os reajustes de forma fundamentada, levando à Administração as razões do pedido e a comprovação dos aumentos nos preços, **juntando notas fiscais (item 2.6.1 do Relatório)** :

para 31/12/2016, em virtude de excepcionalidade. Em relação ao Reequilíbrio econômico-financeiro a empresa solicitou no dia 13/08/2015 através do Ofício 110/2015 fls. 4488, ao secretário à época, um reajuste de 35% a título de reequilíbrio econômico financeiro, para tanto, apresentou quadros descrevendo alguns insumos que fazem parte do custo da prestação do serviço e que sofrem acréscimos durante o período da execução do contrato, dentre os insumos apresentados estão diesel, gasolina, ISSQN (apesar de não indicar o município), salários, eletricidade, pneus e peças, para corroborar **juntou notas fiscais** conforme fls. 4503, essa solicitação da empresa à SEDUC ficou inerte. Já no Ofício nº56/2016 a empresa solicitou um reajuste de 12% a partir de 01/04/2016, tendo em vista estar o contrato defasado frente ao aumento de preço, para tanto, apresenta uma planilha demonstrando um acréscimo de 17,36% referente ao período de 2015 a 2016, para corroborar sua justificativa, **juntou documentos de despesas** às fls. 4515 a 4522 do processo em tela.

As informações levadas pela Contratada ao ente eram autênticas e a veracidade era evidente, a exemplo do ISSQN, que na Gestão do Ex-Prefeito de Palmas, Carlos Franco Enrique Amastha, teve grande aumento.

A Defendente cuidou em fazer planilha de comparativo de custo, e ao analisá-la veremos que os **"reajustes" não**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**cobriram nem mesmo a inflação.** Há produto que chega a aumentar 50% (cinquenta por cento) com relação ao ano de início do contrato até o ano do primeiro reajuste (2011 / 2015):

DESCRIÇÃO	ANO 2011	2015		2016	
	VALOR UNITÁRIO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO DA DESPESA	% AUMENTO COM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO DA DESPESA	% AUMENTO COM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
DIESEL (ARRAIAS)	R\$ 2,07	R\$ 2,90	40,10%	R\$ 3,08	6%
DIESEL (PEDRO AFONÇO)	R\$ 1,97	R\$ 2,79	41,62%	R\$ 3,13	12%
DIESEL (PALMAS)	R\$ 1,859	R\$ 2,70	45,24%	R\$ 2,87	6%
DIESEL (NOVO ACORDO)	R\$ 2,15	R\$ 2,90	34,88%	R\$ 3,08	6%
DIESEL (AP. RIO NEGRO)	R\$ 2,08	R\$ 3,13	50,48%	R\$ 3,31	6%
DIESEL (PONTE ALTA DO TOCANTINS)	R\$ 2,30	R\$ 2,86	24,35%	R\$ 3,06	7%
*DIESEL (TOCANTINIA)	R\$ 2,08	R\$ 2,95	41,83%	R\$ 3,16	7%
DIESEL (GURUPI)	R\$ 1,96	R\$ 2,84	44,90%	R\$ 3,06	8%
DIESEL (CASERA)	R\$ 1,99	R\$ 2,89	45,23%	R\$ 3,06	6%
DIESEL (MIRANORTE)	R\$ 2,13	R\$ 3,19	49,77%		
DIESEL (MIRACEMA)	R\$ 1,95	R\$ 2,989	53,28%	R\$ 3,10	4%
**DIESEL (FORMOSO DO ARAGUAIA)	R\$ 1,96	R\$ 2,84	44,90%	R\$ 3,06	8%
OLEO DE FREIO DOT4 VALOR LITRO	R\$ 13,80	R\$ 17,80	28,99%	R\$ 19,80	11%
PNEU 295	R\$ 1.200,00	R\$ 1.660,00	38,33%	R\$ 1.800,00	8%
***PNEU 1000	R\$ 1.418,00	R\$ 1.500,00	5,78%	R\$ 1.409,00	-6%
CAMARA 1000	R\$ 90,00	R\$ 110,00	22,22%	R\$ 130,00	18%
PROTECTOR ARO 1000	R\$ 48,00	R\$ 60,00	25,00%	R\$ 80,00	33%
PNEU 275	R\$ 1.115,00	R\$ 1.540,00	38,12%	R\$ 1.720,00	12%
PNEU 215 *MICRO	R\$ 840,00	R\$ 860,00	2,38%	R\$ 920,00	7%
OLEO 85W140(DIFERENCIAL)	R\$ 10,70	R\$ 12,60	17,76%	R\$ 14,50	15%
OLEO 85W90 (CAIXA)	R\$ 10,45	R\$ 13,93	33,30%	R\$ 15,00	8%
MOBIL DELVAC 1400 15W40	R\$ 8,30	R\$ 11,25	35,54%	R\$ 12,75	13%
GRAXA	R\$ 9,95	R\$ 12,25	23,12%	R\$ 15,67	28%
LAVAGEM	R\$ 70,00	R\$ 80,00	14,29%	R\$ 85,00	6%
SEGURO RESP. CIVIL	R\$ 181,76	R\$ 204,04	12,26%	R\$ 227,09	11%
SALARIOS	R\$ 1.090,00	R\$ 1.576,00	44,59%	R\$ 1.760,00	12%
GRATIFICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 108,84	108,84%	R\$ 121,54	12%
KIT DE EMBRAGEM	R\$ 1.190,00	R\$ 1.476,05	24,04%	R\$ 1.710,00	16%
BOMBA DÁGUA		R\$ 291,12		R\$ 370,00	27%
BOMBA HIDRÁULICA	R\$ 1.150,00	R\$ 1.230,48	7,00%	R\$ 1.398,00	14%
TURBINA BIÁGIO		R\$ 1.870,00		R\$ 1.970,00	5%
BATERIA 150amp	R\$ 478,50	R\$ 710,00	48,38%	R\$ 777,11	9%
MOLA MESTRE VW DIANT.	R\$ 277,00	R\$ 285,56	3,09%	R\$ 314,11	10%
MOLA MESTRE TRAS. 8140	R\$ 183,92	R\$ 231,76	26,01%	R\$ 255,36	10%
LONA DE FREIO VW	R\$ 155,00	R\$ 230,00	48%	R\$ 280,00	22%
TAMBOR DE FREIO TZ	R\$ 398,00			R\$ 530,00	33%



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BATERIA 150amp	R\$ 478,50	R\$ 710,00	48,38%	R\$ 777,11	9%
MOLA MESTRE VW DIANT.	R\$ 277,00	R\$ 285,56	3,09%	R\$ 314,11	10%
MOLA MESTRE TRAS. 8140	R\$ 183,92	R\$ 231,76	26,01%	R\$ 255,36	10%
LONA DE FREIO VW	R\$ 155,00	R\$ 230,00	48%	R\$ 280,00	22%
TAMBOR DE FREIO TZ	R\$ 398,00			R\$ 530,00	33%
CRUZETA CARDAM VW	R\$ 110,00	R\$ 275,00	150,00%	R\$ 321,00	17%
CRUZETA CARDAM 1721	R\$ 88,00	R\$ 150,00	70,45%	R\$ 170,00	13%
ISSQN (PALMAS)	3%	5%	2%	5%	0%
ICMS (ROTAS INTERMUNICIPAIS)	5%	5%	0%	7%	2%

\* OS ONIBUS DO MUNICIPIO DE TOCANTINIA ABASTECIAM EM LAGEADO

\*\* OS ONIBUS DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA ABASTECIAM EM GURUPI

\*\*\* PNEU 1000 NO ANO 2016 ESTA MAIS BARATO PORQUE PASSAMOS A COMPRAR MARCA INFERIOR

Segue o resumo da tabela acima:

	AGOSTO 2011	AGOSTO 2012	AGOSTO 2013	AGOSTO 2014	AGOSTO 2015	AGOSTO 2016
TOTAL DE KM	60127	160007	108043	123303	119237	146651
COTAÇÃO DOLAR	1,65	2,04	2,38	2,39	4,05	3,29
TAXA SELIC	11,64	9,75	7,66	10,48	12,72	14,25
INFLAÇÃO ACUMULADA	6,54	4,41	4,57	5,45	9,54	8,26
FATUROU	R\$ 492.388,98	R\$ 1.128.392,92	R\$ 789.929,05	R\$ 899.425,68	R\$ 874.923,34	R\$ 1.394.376,46
LUCRO	R\$ 75.581,68	R\$ 35.372,90				R\$ 247.432,71
PREJUÍZO			R\$ 92.795,24	R\$ 121.016,57	R\$ 82.561,26	
TOTAL DE ROTAS	93	89	77	83	74	63
MEDIA KM/DIA ROTA ONIBUS	71	90	70	74	80	116

A inflação acumulada de todo o período foi de **38,77%**. O reequilíbrio financeiro concedido no mesmo lapso, inclusive em valores inferiores aos pedidos pela empresa, foi de **32%**, inferior aos índices inflacionários.

O levantamento acima revela ainda uma sequência de três anos em que a empresa teve prejuízos.

**O aditivo na parte de prorrogação do contrato não recebeu questionamento.**

Portanto, doutos Conselheiros, consoante argumentos alhures, não há o que se falar em irregularidade no Termo Aditivo, que como demonstrar, não recompôs sequer a inflação.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**VII - DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA EMPRESA. INADIMPLÊNCIA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

Tanto se discute valores na presente TCE que se torna pertinente explanar sobre os prejuízos experimentados pela Empresa no decorrer da execução do contrato.

A dificuldade para receber pelos serviços prestados era imensa, precisava-se implorar pelos recebimentos. A mora nos pagamentos era de meses e meses, sem sequer a Defendente poder suspender as atividades. **Ainda hoje não foram adimplidos todos os valores**, tendo a empresa que se socorrer ao Judiciário, através de Ação de Cobrança para tentar receber e evitar inclusive a prescrição dos valores:

Capa do Processo					
Nº do Processo:	0027175-05.2020.8.27.2729	Data de autuação:	10/07/2020 12:32:30	Situação:	MOVIMENTO
Órgão Julgador:	Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas	Juiz(a):	JOSE MARIA LIMA		
Competência:	CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS	Classe da ação:	Procedimento Comum Cível		
Cálculo Judicial					
Código do Cálculo: 1 ABH 5395 EP - 01		Tipo de preparo: Recolher Custas e Taxas		Status: Parcelamento Deferido	
Resumo					
Custas	Taxa Jud.	Total	Pagamento	Saldo	
R\$ 4.180,25	R\$ 16.261,63	R\$ 20.441,88	R\$ 8.882,41	R\$ -11.559,47	
Memória de Cálculo					
Clique <a href="#">BQU</a> para consultar a memória de cálculo das Custas Judiciais, da Taxa Judicial, e para realizar novos recolhimentos.					
Lembretes <a href="#">Novo</a>					
Assuntos					
Partes e Representantes					
AUTOR		RÉU			
<a href="#">PONTE ALTA TURISMO LTDA</a> (02.082.716/0001-00) - Pessoa Jurídica		<a href="#">ESTADO DO TOCANTINS</a> (01.786.029/0001-03) - Entidade			
MAURICIO CORDENONZI TO02223B RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS TO07705A		RAFAEL FREITAS COSTA PG116907041			

Aliás, os valores cobrados na ação acima, não abrange todos os débitos, somente parte deles.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

E os prejuízos vão além: Uma vez emitida a Nota Fiscal, o Estado pagando ou não, a tributação passa a ser devida/exigida. Ou seja, além de não receber, a empresa ainda teve que pagar pelo imposto das Notas emitidas e não pagas, se sacrificando e sacrificando toda a cadeia produtiva.

Há notas fiscais que após a sua emissão, o pagamento só veio ocorrer **um ano depois**, conforme planilha anexa:

	MÊS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DATAS EMISSÕES NF-s	DATAS DE REBIMENTOS	DIAS DE ATRASO	VALOR NF-s EMITIDAS	VALOR RECEBIDOS	SALDO	
2011	AGOSTO 2011	14/9/2011 13/9/2011	10/10/2011	40	R\$ 739.821,54	R\$ 739.821,54	R\$ -	
	SETEMBRO 2011	24/10/2011	16/11/2011	47	R\$ 1.650.253,40	R\$ 1.368.092,20	R\$ 282.161,20	
	OUTUBRO 2011	1/12/2011	20/12/2011 26/12/2011	56	R\$ 1.727.814,57	R\$ 1.701.242,34	R\$ 26.572,23	
	NOVEMBRO 2011	1/12/2011	2/1/2012	33	R\$ 1.826.006,00	R\$ 2.311.219,49	-R\$ 485.212,69	
2012	DEZEMBRO 2011	2/3/2012	27/3/2012	87	R\$ 793.776,60	R\$ 793.776,60	R\$ -	
	FEVEREIRO 2012	9/3/2012	16/3/2012	16	R\$ 1.491.007,47	R\$ 1.491.007,47	R\$ -	
	MARÇO 2012	24/4/2012	9/5/2012	39	R\$ 1.993.950,66	R\$ 1.993.950,66	R\$ -	
	ABRIL 2012	4/6/2012	27/6/2012	58	R\$ 1.847.472,70	R\$ 1.847.472,70	R\$ -	
	MAIO 2012	15/8/2012	22/8/2012	63	R\$ 2.012.068,22	R\$ 2.012.061,22	R\$ 27,00	
	JUNHO 2012	29/8/2012	6/9/2012	66	R\$ 805.774,98	R\$ 805.774,99	-R\$ 0,01	
	JUNHO 2012	21/9/2012	1/10/2012	93	R\$ 1.052.285,71	R\$ 1.052.312,70	-R\$ 26,99	
	AGOSTO 2012	22/10/2012	6/11/2012	67	R\$ 753.432,96	R\$ 753.432,96	R\$ -	
	AGOSTO 2012	24/11/2012	12/12/2012	103	R\$ 1.071.754,47	R\$ 1.071.754,47	R\$ -	
			26/11/2012					

...

2014	ABRIL 2014	12/03/2014	11/08/2014	42	R\$ 1.890.874,87	R\$ 1.890.874,87	R\$ -
	MAIO 2014	13/06/2014	06/07/2014	38	R\$ 1.479.183,13	R\$ 1.479.183,13	R\$ -
	MAI/JUN 2014	24/07/2014	04/08/2014	35	R\$ 974.096,41	R\$ 974.136,90	-R\$ 40,49
	JUNHO 2014	11/08/2014	20/08/2014	51	R\$ 1.232.295,92	R\$ 1.232.295,92	R\$ -
	AGOSTO 2014	03/09/2014	17/09/2014	17	R\$ 1.089.986,52	R\$ 1.089.986,51	R\$ 0,01
	AGO/SET 2014	01/10/2014 02/10/2014	20/10/2014	30	R\$ 1.038.585,92	R\$ 1.038.585,92	R\$ -
	SETEMBRO 2014	14/11/2014	26/11/2014	57	R\$ 1.029.894,12	R\$ 1.029.894,12	R\$ -
	DEZ2013/SET/OUT2014	21/11/2014	28/11/2014	332	R\$ 3.699.991,99	R\$ 3.699.566,60	R\$ 423,39
	OUT/NOV2014	04/12/2014	15/12/2014	15	R\$ 1.118.447,49	R\$ 1.141.279,21	-R\$ 22.831,72
	NOV2013/NOV/DEZ2014	06/01/2015	16/03/2015	471	R\$ 1.180.569,93	R\$ 1.180.569,92	R\$ 0,01
2015	DEZ2014/FEV2015	02/03/2015 03/03/2015	16/03/2015	75	R\$ 1.534.217,15	R\$ 1.534.217,15	R\$ -

O prejuízo pelo não pagamento, beira a casa de milhões de reais.

Portanto, importante trazer essas informações, devendo tais circunstâncias serem também consideradas quando do julgamento.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Tomada de Contas Especial foi instaurada 09 (nove) anos depois dos fatos, estando clara a ocorrência da prescrição, à luz dos entendimentos exarados pelo STF. Se a conclusão não for esta, severamente serão feridos os princípios da ampla defesa, contraditório e da segurança jurídica.

Todos os itens descritos no Relatório de Inspeção e na **RESOLUÇÃO Nº 731/2020-PLENO**, foram enfrentados e receberam os devidos esclarecimentos, e as provas colacionadas colidem com as razões de defesa.

O transcurso do tempo frente ao volume de atos auditados constitui entreve à defesa.

Os prejuízos sofridos pela empresa, principalmente os pela ausência de pagamento (inadimplência), devem ser também considerados.

Os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem ser protagonistas nos autos, de modo que devem ser ponderados todos os apontamentos e enfrentados tendo como referência os arts. 20 e seguintes do DL 4.657/42, com as redações introduzidos pela Lei n.º 13.655/18.

## VII – CONCLUSÃO

Pelo exposto e de tudo que dos autos consta, **requer:**






**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) O recebimento e o processamento da presente manifestação, por própria e tempestiva;
- b) O **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA**, por ter sido a TCE instaurada há mais de 09 (nove) anos;
- c) No mérito, caso venha a ser enfrentado, que sejam **DECLARADOS COMO ATENDIDOS E JUSTIFICADOS** os apontamentos insetos no Relatório de Inspeção e na Resolução n° 731/2020-PLENO, excluindo os Defendentes de qualquer responsabilização;
- d) A juntados dos documentos anexos;
- e) A admissão da juntadas *posteriori* de documentos, já que, ante ao decurso do tempo, os Defendentes ainda estão em diligência na tentativa de localizar documentos;
- f) Com o **ACOLHIMENTOS** das razões da defesa, requer a extinção e o arquivamento definitivo do procedimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, 27 de novembro de 2020.

  
**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
**OAB/TO.7705-A**